



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/44/2003, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

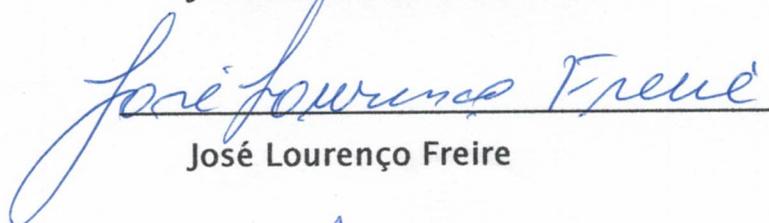
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de agosto de 2003.



Jeronimo Humberto Devoti

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

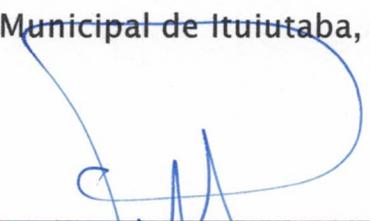
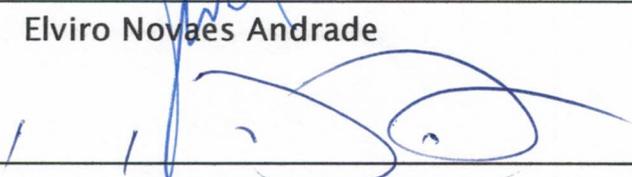
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/44/2003, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de agosto de 2003.

 _____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Secretário
Luziano Justino Dias	
 _____	Membro
Juarez José Muniz	

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/290

Assunto: Encaminha Mensagem nº 33/2003

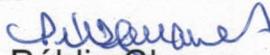
Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 4 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 33/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 33/2003

Ituiutaba, 4 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado ao pagamento à FEIT - Fundação Educacional de Ituiutaba, de débito relativo às mensalidades do curso de Pedagogia, da servidora municipal Renata Costa Silva, referente ao ano letivo de 1996, não empenhado nem liquidado naquele exercício. O valor da bolsa de estudos daquela servidora continuou a ser pago nos anos seguintes, até o término do seu curso de graduação. Ficou pendente de pagamento o ano de 1996.

Conforme Processo Administrativo nº 96/001186-7, de 12/03/96, foi deferida bolsa de estudos à servidora municipal indicada, com arrimo na Lei nº 2.187/83. Por deficiência de encaminhamento da matéria, restou empenhada, àquela época, somente a despesa alusiva ao valor da matrícula.

Dentro dos princípios orçamentários, despesas autorizadas e pendentes de pagamento, desde que empenhadas, são inscritas regularmente como "restos a pagar", podendo ser realizadas em exercício posterior.

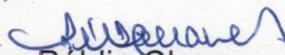
Quando se trata, todavia, de despesa na mesma situação, mas que não foi empenhada dentro do exercício em que foi autorizada, a espécie exhibe feição distinta. Somente através da abertura de crédito especial se viabiliza o pagamento respectivo.

É o caso presente, em que foi regularmente autorizada, no exercício de 1996, o pagamento à Fundação Educacional de bolsa de estudo à servidora municipal, mas o valor das mensalidades deixou de ser empenhado. Assim, faz-se indispensável a abertura de crédito especial para a finalidade específica. Já foi aprovado projeto de lei para a finalidade, que resultou na Lei nº 3.389, de 29 de março de 2000. Referido crédito, então aberto, por ausência de informação de valor correto, acabou não sendo pago dentro do exercício, tornando necessária repetição da abertura de crédito, que agora é ultimada.

Com esses esclarecimentos necessários, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

em/44/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$2.916,21 (dois mil e novecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos) para atender a despesas de bolsa de estudos concedida à servidora Renata Costa Silva, no exercício de 1996, conforme Processo Administrativo nº 1186, de 12 de março de 1996.

Parágrafo único. O pagamento do crédito aberto será efetuado diretamente à FEIT - Fundação Educacional de Ituiutaba.

Art. 2º Como recurso ao crédito autorizado anterior, o Executivo Municipal anulará em R\$2.916,21 (dois mil e novecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), dotação de despesas correntes - consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

M. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 11/08/03

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 11/08/03

Presidente

À ORDEM
DESTA YES DO

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

PRESIDENTE

Aprovado em 3.ª votação por
unanimidade.

PRESIDENTE